



5495

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5495 de 2017
(a) <i>R</i>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Relação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*12/04/2017*  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI A 'SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS  
PREJUÍZOS GERADOS PELA  
PIRATARIA' E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização sobre os Prejuízos Gerados pela Pirataria".

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput":

I - será realizado, anualmente, na semana do dia 30 do mês de outubro, alusivo ao "Dia do Comércio e do Comerciante"; e

II - integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, cabendo aos órgãos competentes definir a programação dos eventos.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão do combate à pirataria sob todas as suas formas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Uma busca breve em sites de anúncios de compra e venda de produtos é capaz de expor problemas que geram rombos bilionários a empresas e aos cofres públicos: a pirataria e a falsificação. São CDs, DVDs, brinquedos, eletrônicos, esmaltes e até perucas. Produtos com preço mais em conta, mas que alimentam um mercado ilegal operado, muitas vezes, pelo crime organizado.

De acordo com o FCNP (Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade), os setores produtivos e o poder público deixaram de receber e arrecadar R\$ 115 bilhões, em 2015.

E o maior prejuízo ficou na conta das empresas, que viram R\$ 80 bilhões de seus ganhos se esvaírem pelas lojas físicas e virtuais de produtos falsificados e pirateados. A guerra contra a pirataria é longa e exige empenho, principalmente, das empresas vítimas do crime.

O presidente do FCNP (Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade), Edson Vismona, afirma que os setores produtivos devem estar sempre alertas e devem criar redes de inteligência para monitorar os fabricantes clandestinos e ajudar as autoridades a encontrar os falsificadores. Fonte: Portal de notícias R7.

"A pirataria de produtos e de marcas, no Brasil, está produzindo um efeito que a maioria dos cidadãos não percebe. Mas que foi registrada num estudo acadêmico [...] A venda de produtos falsificados se tornou uma forma de subsistência para muitos brasileiros, mas os lucros desse comércio ilegal são para poucos. Já os prejuízos, de todo o país. Segundo o Ministério da Justiça, por causa da pirataria o Brasil deixa de criar dois milhões de empregos formais por ano." Fonte: E-Gov. (Grifo nosso).

A pirataria é o crime do século 21. E, nessa mesma diretriz, a constatação da Interpol: a falsificação de produtos movimenta em todo o mundo cerca de US\$ 522 bilhões por ano. Só perde para o tráfico de drogas.

04  
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

São números estarrecedores, que não podem deixar alheios os cidadãos responsáveis, sendo necessário, pois, um trabalho de conscientização da população como um todo, e em especial junto àqueles que não se dão conta das implicações decorrentes da compra e/ou utilização de produtos pirateados.

Esta a motivação para buscarmos a criação no Município de uma Semana totalmente dedicada à gravíssima questão.

Espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 4 de setembro de 2017.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 5495/17****AUTOR: VEREADOR MARCOS S. GONÇALVES FONTES****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PREJUÍZOS GERADOS PELA PIRATARIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 252, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a 'Semana de conscientização sobre os prejuízos gerados pela pirataria' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2



PROC. Nº 5495/17

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no artigo 2º da Constituição da República.

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO BRAZ assevera, “*verbis*”:

*“São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária.”* (cf. *in* Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei “sub examine” imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

09  

PROC. Nº 5495/17

Isso porque, de forma indireta, este projeto de lei acabaria por criar novas atribuições a servidores públicos, o que também é de competência do Poder Executivo (art. 61, inc. II, AL. C, CF/88).

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei, "in casu", não sendo possível sua substituição nesse mister por nenhum membro do Poder Legislativo, sob pena de restar violado o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, na forma prevista no artigo 2º da CF/88.

Matéria de **indicação**.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 22.05.18